

**ATA DA 464ª REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD**

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às 10h, a Assembleia Geral do ECAD realizou, em caráter extraordinário, sua 464ª Reunião, na Sede II do ECAD, à Rua Professor Álvaro Rodrigues, 352/12º andar - Botafogo/RJ, com a presença dos Srs. Paulo Roberto Juk (ABRAMUS), Marco Venício Mororó de Andrade (AMAR), Marcel Camargo e Godoy (ASSIM), Alexandre Venâncio (SBACEM), Célia Barros Madureira Favi (SICAM), Jorge de Souza Costa (SOCINPRO), Ronaldo Bastos Ribeiro (UBC) e da Srª Superintendente Executiva, Glória Cristina Rocha Braga. Presentes ainda os Srs. Gustavo Vianna, Ricardo Mello e Maria Cecília Garreta Prats Caniato (ABRAMUS); Giselle Severo (AMAR); Cristiane Marcela Camargo e Godoy de Souza (ASSIM); Antônio Carlos Santana e Kleber Silva (SBACEM); Zenaide Bareiro (SICAM); Marcelo Castello Branco e Sydney Sanches (UBC). Conforme o disposto no parágrafo 2º, artigo 21 do Estatuto do Escritório, foi eleito para presidir os trabalhos o Sr. Marcel Camargo e Godoy, cabendo a mim, Ronaldo Bastos Ribeiro, secretariá-lo. **1) VERIFICAÇÃO DO QUORUM** – Verificado o quorum exigível para a instalação da sessão, deu-se início aos trabalhos. Registrada a presença da Sra. Clarisse Escorel, gerente executiva jurídica e do Sr. Mario Sérgio Campos, gerente executivo de distribuição.

4) Expediente das Associações: 4.1) Apresentação, leitura, debate do relatório final e deliberação de providências relativas à Comissão instituída para analisar os problemas decorrentes do recebimento de planilhas de programação musical da TV Record, indicando a execução de obras e fonogramas do repertório da editora/produtora fonográfica *Blessing* (João Maria Sarinho Soares Musical ME), bem como a informação posterior recebida da própria emissora de que o repertório desde 2011 não mais era executado na sua programação, embora as obras e fonogramas da *Blessing*, estejam documentados no banco de dados do Ecad, tendo gerado créditos para seus respectivos titulares. – Dando início aos trabalhos, o Dr. Sydney Sanches fez agradecimento aos membros da Comissão, tendo enfatizado que o trabalho foi longo e exaustivo, demandando muita energia e comprometimento de todos. As Sras. Celia Barros Madureira Favi e Maria Cecília Garreta Prats Caniato agradeceram e retribuíram o cumprimento, dando início à leitura do relatório final da Comissão, que segue integralmente transcrito: **“COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - CASO BLESSING/TV RECORD - RELATÓRIO CONCLUSIVO E PARECER FINAL** - Encaminha a presente Comissão de Sindicância, a essa soberana Assembleia Geral, o Relatório dos Trabalhos e respectivo parecer final, então firmado pelos seus componentes Célia Barros Madureira Favi, Maria Cecília Garreta Prats Caniato e Sydney Limeira Sanches, representantes das respectivas associações, SICAM, ABRAMUS E UBC, com o escopo de apurar as inconsistências nos cadastros de repertórios musicais, identificados em planilhas da emissora Rede Record de Televisão, na sua maioria da empresa que adota o nome fantasia Editora Blessing, todos realizados à época em que os respectivos titulares estavam associados a SBACEM – Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música, cujas obras musicais e fonogramas foram incluídos de forma indevida nas planilhas de execução musical da emissora TV Record, gerando a distribuição distorcida das execuções de fato, que envolveu o pagamento de

vultosas quantias em favor desses titulares, em especial a Editora Blessing, e suas implicações consequentes no sistema unificado de gestão coletiva de obras musicais e/ou litro-musicais e de fonogramas, nos seguintes termos:

- **INSTAURAÇÃO** - Esta Comissão de Sindicância foi instituída pela 453ª Assembleia Geral do Ecad, na data de 27 de janeiro de 2016, e instaurada em 16 de fevereiro de 2016.
- **COMPOSIÇÃO** - Em conformidade com o estabelecido no Estatuto do Ecad, o processo disciplinar de apuração, realizado por meio da Comissão de Sindicância, foi representado e conduzido por 03 (três) membros de associações distintas, especificamente neste caso: Abramus, Sicam e UBC. O Gerente Executivo de Distribuição do Ecad, Sr. Mario Sergio Campos, foi designado como assessor técnico desta Comissão e, nesta qualidade, responsável pela ultimação das providências definidas pela sindicância.
- **JUSTIFICATIVA** - A Comissão de Sindicância procedeu aos trabalhos de averiguação por conta de inconsistências identificadas a partir do momento em que a TV Record informou ao Ecad que o repertório da editora/produtor fonográfico *Blessing* não fora executado em sua programação, desde 2011, embora tenha sido inserido nas planilhas remetidas mensalmente pela emissora ao Ecad. As informações equivocadas geraram ao longo dos últimos anos pagamentos aos titulares das obras e fonogramas da editora/produtor fonográfico *Blessing*, e cadastrados através da associação Sbacem, no banco de dados de obras e fonogramas do Ecad. Por conta dos fatos narrados, o repertório foi bloqueado. Para boa compreensão da questão torna-se importante historiar os fatos, que motivaram a presente sindicância, especialmente por se tratar de ardilosa articulação, decorrente do manejo de dados e informações privilegiadas, utilizadas com o propósito de alcançar, por vias nebulosas, a distribuição distorcida de direitos autorais, como veremos. Em abril e junho de 2015 foram identificadas distorções nas planilhas de distribuição de direitos autorais de execução pública musical, advindas de programas exibidos pela TV RECORD. Ocorre que, tais planilhas eram regularmente recebidas pelo ECAD através de e-mails supostamente originados na REDE RECORD DE TELEVISÃO, contendo o nome do seu Coordenador Administrativo e funcionário autorizado, Sr. Wagner Luiz da Silva, indicando ser este o remetente das mensagens. As planilhas em questão teriam sido supostamente enviadas pela REDE RECORD DE TELEVISÃO ao ECAD, destinando-se a compor o relatório de distribuição e a respectiva remuneração dos respectivos titulares de direitos autorais, tendo por base as efetivas execuções de obras musicais e fonogramas relacionados na programação. Assim, em agosto de 2015, o ECAD foi procurado por representantes da REDE RECORD DE TELEVISÃO, que lhe informaram sobre a existência de supostas irregularidades nas distribuições de valores decorrentes da execução pública musical em programas da sua grade televisiva. Tão logo tomou conhecimento da denúncia da TV RECORD, o ECAD imediatamente passou a investigar todas as planilhas irregulares recebidas, buscando identificar quais titulares de obras musicais teriam se beneficiado ilicitamente. O trabalho de apuração levou a verificação de que teria ocorrido possível ADULTERAÇÃO de planilhas de execução pública musical, as quais lhe teriam sido encaminhadas pela REDE RECORD DE TELEVISÃO. Ao comparar as planilhas que a TV RECORD afirmou haver encaminhado ao ECAD e aquelas que o ECAD efetivamente recebera, percebeu-se a existência de diferenças inconciliáveis, perfeitamente aptas a causar prejuízos aos verdadeiros titulares das obras publicamente executadas. Em suma: **ao verificar as planilhas que recebera, o ECAD constatou que os relatórios de distribuição elaborados no período tinham por base planilhas supostamente objeto de fraude, já que as planilhas corretas teriam sido enviadas para um endereço eletrônico inexistente.** De fato, conforme informações prestadas pelos representantes da TV RECORD, foi constatado que o envio de planilhas, com a indicação de

serem subscritas pelo referido funcionário Wagner, se dava através de dois e-mails. As planilhas corretas teriam sido enviadas para um e-mail inexistente, planilhadatvrecord@ecad.org.br, com cópia para a Gerente de Planejamento e Custo de Produção da REDE RECORD DE TELEVISÃO, de nome Eusa Reder. Esta, desconhecendo eu tal endereço eletrônico não existe, supunha que o envio das planilhas ocorria de maneira regular. Por sua vez, as planilhas fraudadas eram enviadas para o endereço correto de e-mail do ECAD, qual seja, planilhadetv@ecad.org.br. Fica bem evidenciado o propósito em fraudar a distribuição decorrente da execução pública, uma vez que, internamente, afigurava-se para a TV RECORD que as planilhas corretas haviam sido regularmente encaminhadas para o ECAD, mas na verdade tais planilhas jamais chegariam ao seu destino. O ECAD jamais receberia planilhas enviadas para o endereço planilhadatvrecord@ecad.org.br, simplesmente porque este e-mail jamais existiu no sistema do ECAD. Os usuários de música, abrigados na mesma categoria da TV RECORD, possuem amplo conhecimento de que o ECAD somente recebe planilhas de execução pública musical através do seu e-mail planilhadetv@ecad.org.br. Ao verificarem tais incompatibilidades operacionais, o ECAD – ressalte-se, e também a própria TV RECORD - percebeu que teria ocorrido o envio pela TV RECORD de diferentes planilhas através dos dois diferentes endereços eletrônicos: i) para o endereço planilhadatvrecord@ecad.org.br, sempre com cópia para instâncias internas de controle da REDE RECORD DE TELEVISÃO, teriam sido encaminhadas planilhas contendo a programação musical efetivamente executada, ou seja, **correta**; estas planilhas, contudo, jamais seriam recebidas pelo ECAD pois o endereço eletrônico para o qual foram encaminhadas é inexistente; ii) para o endereço planilhadetv@ecad.org.br, por sua vez, com toda a aparência de veracidade, firmadas por funcionário supostamente competente e idôneo, teriam sido encaminhadas planilhas indicando programação musical diversa da que foi efetivamente executada, ou seja, **adulteradas**; estas planilhas não eram copiadas para os departamentos internos de controle da REDE RECORD DE TELEVISÃO. Conforme levantamento feito tanto pelo ECAD quanto pela TV RECORD, as planilhas supostamente fraudadas teriam gerado distribuição errada e recebimento indevido, estranhamente beneficiando apenas a sociedade empresária, denominada JOÃO MARIA SARINHO SOARES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.314.401/0001-0, com endereço na Avenida Santa Inês, nº 469, Mandaqui, São Paulo – SP, cujo nome fantasia é **BLESSING EDITORA MUSICAL**, à qual estariam vinculados nada menos que 60 (sessenta) titulares de direitos autorais. Ao tomar conhecimento de tais fatos, a TV RECORD apresentou ao ECAD novas planilhas referentes aos meses de abril, maio e junho de 2015, com a finalidade de substituir as planilhas originais, nas quais foi suprimido integralmente o repertório dos titulares acima mencionados. Ademais, a TV RECORD informou ao ECAD que nenhuma obra/fonograma de titularidade da sociedade JOÃO MARIA SARINHO SOARES – ME / BLESSING EDITORA MUSICAL fora publicamente executada nos últimos 5 (cinco) anos, ou seja, desde 2011, sendo certo que a indicação de execução pública de tais obras nos meses acima apontados e também nos períodos pretéritos, pelo menos até 2011, configuraria a apropriação indébita dos valores de direitos autorais distribuídos no aludido período. Repita-se, ao proceder a retificação e substituição das planilhas anteriormente encaminhadas ao ECAD e que teriam sido elaboradas de forma deliberadamente fraudulenta, a TV RECORD excluiu todas as obras musicais de titularidade da sociedade JOÃO MARIA SARINHO SOARES – ME / BLESSING EDITORA MUSICAL, assegurando que não teriam sido executadas em sua programação. Concomitantemente ao envio de planilhas corretas para endereço eletrônico inexistente, jamais recebidas, o ECAD recebia planilhas adulteradas ou fraudadas, indicando obras que não haviam sido executadas, em mensagens eletrônicas supostamente subscritas pelo Coordenador Administrativo da emissora de televisão, através do seu endereço eletrônico regular, qual seja,

planilhadetv@ecad.org.br, denotando assim serem tais planilhas a expressão da verdade. A fraude apontada teria sido arquitetada para a ocorrência de distorção da distribuição dos resultados econômicos decorrentes de direitos autorais por execução pública musical em programas da TV RECORD, resultando na redução ou supressão de execuções públicas musicais de dezenas de titulares brasileiros consagrados, tais como: DORIVAL CAYMMY, ROBERTO CARLOS, ERASMO CARLOS, CARLOS COLLA, ODAIR JOSÉ, WANDO, PENINHA, ZEZE DI CAMARGO, BRUNO CALIMAN, GABY AMARANTOS, LUCAS LUCCO, ARNALDO ANTUNES, MARISA MONTE, GERALDO VANDRÉ, ANITTA, EVANDRO MESQUITA, LATINO, RIO NEGRO e SOLIMÕES, FABIO JÚNIOR, RAUL SEIXAS, RENATO RUSSO, JORGE BEN JOR, IVETTE SANGALO, GUSTTAVO LIMA, SOROCABA, NALDO BENY, LATINO, MARCELO YUKA, MARCELO D2, ROBERTA MIRANDA, NETINHO, PAULA FERNANDES, TIM MAIA, NEI LOPES, EDUARDO DUSEK, WALDICK SORIANO, DAVID NASSER, HERIVELTO MARTINS, PAULO COELHO, LUAN SANTANA, MICHAEL SULLIVAN, ROBERTO DE CARVALHO e RITA LEE, KELLY KEY, RITA CADILLAC, MILTON NASCIMENTO, FERNANDO BRANT, PAULO SÉRGIO VALLE e MARCOS VALLE, RACIONAIS MC, MC GUIMÊ, CAETANO VELOSO, TONI BELLOTTO e CAZUZA, dentre outros. No mesmo sentido, centenas de titulares estrangeiros foram igualmente vitimados pela redução e/ou supressão de execuções públicas de obras musicais, sendo vários deles nomes internacionalmente conhecidos, por exemplo: MADONNA, FREDDIE MERCURY, ADELE, DOLLY PARTON, SHAKIRA, PHARRELL WILLIAMS, JUSTIN TIMBERLAKE, CARLOS GARDEL, BRIAN ENO, CHRIS MARTIN, DR DRE, 50 CENT, SLASH, JOHN LENNON, DAVID BOWIE, TAYLOR SWIFT, MICHAEL JACKSON, LADY GAGA, MICK JAGGER, KEITH RICHARDS, LENNY KRAVITZ, MAVIN GAYE, ALFRED HITCHCOCK, VANGELIS, BEYONCE, SERGE GAINSBURG, KOOL AND THE GANG, PAUL SIMON, LIONEL RICHIE e BARRY WHITE. A redução ou supressão de tempo de execução pública musical teve por consequência natural a redução ou supressão da distribuição dos resultados econômicos em favor dos verdadeiros titulares de obras musicais. As planilhas falsas beneficiaram diretamente nada menos do que 60 (sessenta) titulares, vinculados a uma única sociedade empresária, denominada JOÃO MARIA SARINHO SOARES – ME, cujo nome fantasia é **BLESSING EDITORA MUSICAL**, que acarretaram no favorecimento de supostos titulares totalmente desconhecidos. Conforme apurado por esta sindicância, constam dos relatórios de distribuição emitidos com base nas indigitadas planilhas, supostamente objeto de fraude, os seguintes beneficiários, majoritariamente filiados à sociedade de autores denominada SBACEM, sendo que apenas dois desses titulares seria filiado à sociedade ABRAMUS, e um outro a associação UBC, como se segue: a) Titulares vinculados à sociedade denominada SBACEM – Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música:

1. - ADRIANO MOISÉS FERRARI MESSIAS;
2. - ALBERTO DA SILVA CASTRO;
3. - AMAURI GONÇALVES DA SILVA;
4. - ANDERSON ROBERTO MATIAS;
5. - ARGEMIRO ORESTES DA SILVEIRA NETO;
6. - ARLETE RODRIGUES DE SOUZA;
7. - CAROLINA DE PAULI CRESPALDI;
8. - CLAUDIA DE PAULI CRESPALDI;
9. - CLAUDIO ROBERTO DE MELO;
10. - CRISTIANE SANT'ANNA MELLO;
11. - DANIELA APARECIDA DA SILVA;
12. - DARIO MONTEIRO LOPES;
13. - EDIVALDO CREPALDI;
14. - EDNA MARIA FORNAZIERI SCARABELLO;
15. - ELIENE OLÍMPIO DE ALMEIDA;
16. - ELISABETE CRISTINA SANTILONI;
17. - ERICA VALERIA DE PAULI CREPALDI;
18. - FABIO PAVAN BEGA;
19. - GISELE SENA DA SILVA;
20. - GISLENE ADRIANA DE SOUZA;
21. - GLEICE MARIA GUIMARÃES;
22. - GUSTAVO HENRIQUE SARINHO SOARES;
23. - ISABEL REGINA GODINHO;
24. - JAYME PEPE DO COUTO;
25. - JHONY MAIKON CAMARGO GOMES;
26. - JOÃO LEOPOLDINO DO AMARAL;
27. - JOSE ANTENOR DOMINGUES NÓBREGA;
28. - KLEBER DA SILVA;
29. - LAURA BERENICE NOBREGA SCHWANTES;
30. - MANOEL RAMOS DE CAMARGO;
31. - MARCELO MEDEIROS DO VALLE;
32. - MARCELO RENATO DE JESUS;
33. - MARGARETH CRISTINA DE PAULI RIBEIRO HORDONES;
34. - MARIA CRISTINA SOUZA BARBOSA DE MIRANDA.
35. - MARIA DAS GRAÇAS SARINHO SOARES;
36. - MARIA LUIZA DE

SOUZA; 37. - MARILDO RAMOS CAMARGO; 38. - MARILZA ANGELINA EZEQUIEL; 39. - MAURA INES CASTELLANO DE ALMEIDA; 40. - MAURO CESAR DE SOUZA BARBOSA; 41. - MICHELE DA CRUZ SILVA; 42. - MIGUEL RAMOS CAMARGO; 43. - MONICA SOARES DE MORAES; 44. - NEIVA DE FREITAS PINTO; 45. - PAOLA FARACHE MARMUGI BEGA; 46. - PAULO CRUZ DA SILVA; 47. - PAULO MURILLO PEREIRA DA SILVA; 48. - RAQUEL ALVES MENDES; 49. - RONI WOLF; 50. - ROSANGELA BITTENCOURT; 51. - SERGIO ROBERTO QUEIROZ DE SOUZA; 52. - SIMONE CAMARGO GOMES; 53. - SONIA DE SANT'ANNA VASQUES; 54. - VERONICA DANIELLE DE PAULI HORDONES; 55. - VIVIANE SENA DA SILVA; 56. - WAGNER ALARCÃO VASQUES; 57. - ZILMA SANTANA DE SOUZA BARBOSA; b) Titulares vinculados à sociedade denominada ABRAMUS – Associação Brasileira de Música e Artes: 58. - JOSÉ FLORÊNCIO DE OLIVEIRA; 59. - JOÃO MARIA SARINHO SOARES. c) Titular vinculada à sociedade denominada UBC – UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES: 60. - VERONICA DE OLIVEIRA DANTAS - Verificou-se, ainda que vários dos titulares acima apontados, especialmente aqueles filiados a SABACEM, possuem muitos e diferentes pseudônimos. A título meramente exemplificativo, utilizamos o caso do titular **ADRIANO MOISÉS FERRARI MESSIAS, que possui, nada menos, que 37 (trinta e sete) diferentes pseudônimos supostamente artísticos**. Por fim, verificou-se que as distorções decorrentes da emissão de planilhas fraudadas resultaram, em apropriação indébita, alcançando prejuízo equivalente a R\$ 5.490.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa mil reais) durante o período de 2011 a 2015. Os fatos acima narrados justificaram a instalação desta sindicância, sem prejuízo dos procedimentos criminais já instaurados pelo ECAD, conforme se verifica da Notícia-Crime, que se encontra atualmente na 3ª Promotoria de Justiça de São Paulo SP, sob o nº 38.0003.000.7452/2016. • **CRONOLOGIA DOS**

TRABALHOS - • REUNIÃO DE INSTAURAÇÃO - Em 16 de fevereiro de 2016, na primeira reunião, foi instaurada a Comissão e na mesma foram apresentadas as inconsistências que motivaram as devidas

apurações (**Anexos 1/10**). • **PROVIDÊNCIAS** - Durante seus trabalhos, a Comissão adotou as seguintes providências para formar seu convencimento sobre os fatos analisados: 1) Solicitou das associações Sbacem, Amar, Abramus e UBC as fichas de filiação dos titulares bloqueados de cada associação e ainda da Sbacem a ficha de filiação, inclusive, dos titulares que foram seus associados e que se transferiram para as outras associações, a saber: João Maria Sarinho Soares, Argemiro Orestes da Silva Neto, José Florencio de Oliveira, João Maria Sarinho Soares Musical ME- Blessing, José Antenor Domingues Nobrega, Veronica de Oliveira Dantas e Cristiane Sant'anna Mello; 2) Solicitou das associações Sbacem, Amar, Abramus e UBC informações quanto aos repasses efetuados aos titulares, desde 2011, indicando se recebem diretamente ou por meio de procuradores. Caso recebessem por meio de procuradores, solicitou que indicassem e qualificassem esses procuradores; 3) Requereu informações das associações Sbacem, Amar, Abramus e UBC sobre eventuais contatos com seus associados, posteriormente aos bloqueios efetuados pelo Ecad; 4) Solicitou da TV Record todas as planilhas de programação veiculada desde janeiro de 2011 até março de 2015; 5) Solicitou da Sbacem os contratos de edição de todas as obras musicais cadastradas e as autorizações para a gravação dos respectivos fonogramas, que deveriam ser encaminhados até o dia 18 de março de 2016; 6) Solicitou que a associação Sbacem confirmasse os pseudônimos cadastrados para todos os titulares bloqueados. Foram ainda enviadas cartas para todos os titulares bloqueados, solicitando que confirmassem a autoria

e titularidade sobre os direitos decorrentes das obras e fonogramas a eles atribuídos. • **RETORNO DAS SOLICITAÇÕES** - Decorrido os prazos dados às associações Sbacem, Amar, Abramus e UBC, foram apresentados os seguintes documentos: **1. Solicitar das associações Sbacem, Amar, Abramus e UBC as fichas de filiação dos titulares bloqueados de cada associação e ainda da Sbacem a ficha de filiação, inclusive, dos titulares que foram seus associados e que se transferiram para as outras associações, a saber: João Maria Sarinho Soares, Argemiro Orestes da Silva Neto, José Florencio de Oliveira, João Maria Sarinho Soares Musical ME-Blessing, José Antenor Domingues Nobrega, Veronica de Oliveira Dantas e Cristiane Sant'anna Mello.** Respostas (documentos

correspondentes em anexo): AMAR - A associação Amar enviou, em 03/03/2016, documentação do titular **José Antenor Nóbrega**, contendo documento de filiação. UBC - A associação UBC enviou, em 14/03/2016, documentação das titulares **Cristiane Santana Mello** e **Verônica de Oliveira Dantas**, contendo os documentos de filiação. ABRAMUS - A associação Abramus enviou, em 29/03/2016, os documentos de filiação dos titulares **Argemiro Orestes da Silveira Neto**, **João Florêncio de Oliveira**, **João Maria Sarinho Soares (Pessoa Física)** e **João Maria Sarinho Soares (Pessoa Jurídica - Blessing)**. SBACEM - A associação Sbacem enviou, em 17/03/2016, documentação de **59 titulares** (dos 61 solicitados), contendo os documentos de filiação dos mesmos. As documentações dos titulares faltantes referiam-se ao titular *Mauro Cesar de Souza Barbosa (pessoa física e jurídica)*. **2. Solicitar das associações Sbacem, Amar, Abramus e UBC informações quanto aos repasses efetuados aos titulares, desde 2011, indicando se recebem diretamente ou por meio de procuradores. Caso recebam por meio de procuradores, solicitar que indiquem e qualifiquem esses procuradores;**

Respostas (documentos correspondentes em anexo): AMAR - A associação Amar enviou, em 03/03/2016, cópia dos recibos e demonstrativos de pagamento do titular **José Antenor Nóbrega**. UBC - A associação UBC enviou, em 14/03/2016, cópia dos recibos e demonstrativos de pagamento das titulares **Cristiane Santana Mello** e **Verônica de Oliveira Dantas**. ABRAMUS - A associação Abramus enviou, em 29/03/2016, cópias de recibos e demonstrativos de pagamento dos titulares **Argemiro Orestes da Silveira Neto**, **João Florêncio de Oliveira**, **João Maria Sarinho Soares (Pessoa Física)** e **João Maria Sarinho Soares (Pessoa Jurídica - Blessing)**. SBACEM - A associação Sbacem enviou correspondência datada de 17/03/2016, alegando confidencialidade dos recibos e demonstrativos de pagamento dos titulares e, colocando-os à disposição *in loco* para verificação. Tal solicitação não foi cumprida. **3. Requerer informações das associações Sbacem, Amar, Abramus e UBC sobre eventuais contatos com seus associados, posteriormente aos bloqueios efetuados pelo Ecad;**

Respostas (documentos correspondentes em anexo): AMAR - A associação Amar não enviou nenhuma informação sobre eventuais contatos com o titular **José Antenor Nóbrega**. UBC - A associação UBC enviou, em 14/03/2016 cópias de e-mails trocados com as titulares **Cristiane Santana Mello** e **Verônica de Oliveira Dantas**. ABRAMUS - A associação Abramus não enviou nenhuma informação sobre eventuais contatos com o titular **Oliveira, João Maria Sarinho Soares (Pessoa Física)** e **João Maria Sarinho Soares (Pessoa Jurídica - Blessing)**. Porém, informou seu ingresso como co-notificante, nos autos da Notícia Crime, oferecida pelo Ecad, em 06/11/2015. SBACEM - A associação Sbacem não enviou nenhuma informação sobre eventuais contatos com os 61 titulares. **4. Solicitou da TV Record todas as planilhas de programação veiculada desde janeiro de 2011 até março de 2015; TV Record - O e-mail contendo a solicitação, foi enviado em 17/02/2016 e não houve retorno por parte da emissora. 5. Solicitou da Sbacem os contratos de edição de todas as obras musicais cadastradas e as autorizações para a gravação dos respectivos fonogramas, que deverão ser encaminhados até o dia 18 de março de 2016; SBACEM - A associação Sbacem enviou parte dos contratos de edição e não enviou nenhuma autorização de gravação dos respectivos fonogramas, alegando que esta documentação deve ser solicitada diretamente ao produtor fonográfico, ou através de sua associação atual, por entender que o Regulamento de Distribuição do Ecad responsabiliza o próprio produtor pela prestação das informações. 6. Solicitar que a associação Sbacem confirme os pseudônimos cadastrados para todos os titulares bloqueados. SBACEM - Em 17/02/2016, foi enviado o e-mail para Sbacem, contendo as solicitações sobre os pseudônimos. A Sbacem informou que todos os pseudônimos foram cadastrados com base nas informações fornecidas pelos titulares, e que a associação jamais criou qualquer pseudônimo para qualquer associado. A Sbacem encaminhou, em 17/03/2016, uma complementação dos contratos de edição em relação aos que já haviam sido enviados ao Ecad anteriormente (oc. 359046). É importante a ressalva de que esses contratos de edição não abrangem a totalidade das obras dos titulares relacionados à editora *Blessing*, além das seguintes inconsistências: foram encaminhados contratos de obras não cadastradas; contratos de obras com a *Blessing* sem que estas tivessem a informação da edição cadastrada no sistema; divergências de grafia entre o título da obra no contrato e o título da obra cadastrada no sistema; e ausência de contratos de obras constantes no repertório do titular (**Anexo 10**). Em 30 de março a comissão requereu à Assembleia Geral prorrogação de 60 dias para continuidade dos trabalhos, tendo em vista a complexidade dos mesmos, o que foi aprovado. A mesma solicitação ocorreu em 24 de maio do ano em curso, com prazo de mais 60**

dias, o que foi acolhido pela Assembleia Geral. Por fim, em 27 de julho de 2016, solicitou-se nova prorrogação, por mais 60 dias, o que foi deliberado pela Assembleia Geral. • **ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.** - Em 14/04/2016, verificou a Comissão, que as associações Amar, Abramus e UBC cumpriram de forma satisfatória as solicitações requeridas, apresentando todos os documentos comprobatórios. A Sbacem encaminhou, em 17/03/2016, uma complementação dos contratos de edição em relação aos que já haviam sido enviados ao Ecad anteriormente (oc. 359046). É importante a ressalva de que esses contratos de edição não abrangem a totalidade das obras dos titulares relacionados à editora *Blessing*, além das seguintes inconsistências: 1. foram encaminhados contratos de obras não cadastradas; 2. contratos de obras com a *Blessing* sem que estas tivessem a informação da edição cadastrada no sistema; 3. divergências de grafia entre o título da obra no contrato e o título da obra cadastrada no sistema; e 4. ausência de contratos de obras constantes no repertório do titular (**Anexo 10**). As solicitações foram cumpridas em parte pela Sbacem. Assim, a Comissão de Sindicância solicitou à Sbacem cópia dos documentos de identificação dos titulares filiados à Associação e citados no e-mail remetido no dia 17/02. Quanto aos comprovantes de pagamento efetuados desde 2011, a Comissão julgou não ser necessária e nem apropriada a análise *in loco* sugerida, e reiterou o pedido de encaminhamento à Comissão apenas dos seguintes associados: **Raquel Alves Mendes, Adriano Moises Ferrari Messias, Jhony Maikon Camargo Gomes, Fabio Pavan Bega, Simone Camargo Gomes, Manoel Ramos de Camargo, Michele da Cruz Silva, Paola Farache Marmugi Bega, Daniela Aparecida da Silva, Gislene Adriana de Souza**. Solicitou ainda que a comprovação dos respectivos pagamentos deveria indicar se foram efetuados diretamente aos titulares ou se a terceiros (procuradores ou cessionários), tendo, nessa hipótese, que ser remetida cópia(s) da(s) procuração(ões) ou instrumento(s) de cessão e/ou edição. O prazo estipulado para o cumprimento das providências foi 25/04/16. Ao tomar conhecimento das novas solicitações, a Sbacem solicitou prorrogação do prazo, o que foi atendido, concedendo a extensão do prazo até o dia 02/05/16. Em 02/05/2016, a documentação solicitada foi encaminhada ao Ecad, contendo: 1. as fichas cadastrais dos titulares; 2. os contratos de cessão de direitos autorais e; 3. comprovantes de pagamentos. • **ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA (Sbacem)** - Dos 10 (dez) contratos de cessão de direitos autorais encaminhados, 8 (oito) deles apresentam como cessionária a editora *Blessing* e 2 (dois), a editora LCK Songs Músicas LTDA (*Pink Editora*) - esses últimos não assinados (**Anexo 7**), valendo destacar que tais contratos contaram, curiosamente, com a formal anuência da SBACEM, que interveio em tais negócios jurídicos concordando com a transferência de seus direitos, como se cessionária fosse em contratos anteriores. A Comissão de Sindicância observou recibos de pagamento em nome da *Pink Editora* (**Anexo 9**), e em consulta à Receita Federal, concluiu que a editora possui em seu quadro de sócios Isabel Bel Godinho e Isabel Regina Godinho (**Anexo 6**). Isabel Regina Godinho possui no seu repertório conexo alguns fonogramas bloqueados relacionados à produtora *Blessing*. Foram observados, ainda, recibos de pagamento em nome da *M1 Editora Musical Ltda - ME*, cujos sócios são Andreia Leite Fernandes e Jhony Maikon Camargo Gomes (**Anexo 8**). É importante ressaltar que o Jhony Maykon é um dos titulares que cederam seus direitos autorais da *Blessing* e seu repertório consta bloqueado. De forma amostral, a Comissão de Sindicância analisou os recibos enviados pela Sbacem e identificou a ausência de comprovantes de alguns dos titulares solicitados. Em contrapartida, foram encaminhados recibos de outros titulares. A soma dos recibos, em algumas competências, não coincide com o valor do comprovante de pagamento. **ANÁLISE DOS PSEUDÔNIMOS e CORRESPONDÊNCIA “DE” e “PARA” TITULARES (Sbacem)** - Foram analisados os seguintes pseudônimos: **1. RAQUEL ALVES MENDES** - Tem 34 pseudônimos no sistema informatizado do Ecad e apenas 11 declarados em sua ficha de filiação. A ficha foi preenchida com letras diferentes e não compatíveis com a assinatura. A informação e o acréscimo dos pseudônimos não foram efetuados pela mesma pessoa que preencheu a proposta. Consta em seu cadastro o endereço Rua Lopes de Oliveira, 112 - Barra Funda - SP, domicílio este constante no cadastro de outros 22 titulares relacionados à *Blessing* (**Anexo 5**). Desde 2006, a titular recebeu pelo repertório *Blessing* o valor de R\$1.064.023,68 (é o segundo maior rendimento dentre os titulares selecionados). A titular possui 283 obras e 402 fonogramas; **2. ADRIANO MOISÉS** - Tem 37 pseudônimos no sistema informatizado do Ecad e apenas 12 declarados na ficha de filiação. A ficha

também foi preenchida com letras diferentes e não compatíveis com a assinatura. A informação e o acréscimo dos pseudônimos não foram efetuados pela mesma pessoa que preencheu a proposta. Também consta em seu cadastro o mesmo endereço na Barra Funda mencionado anteriormente (**Anexo 5**). É o terceiro maior rendimento dentre os titulares selecionados (R\$1.003.307,14). O titular possui 282 obras e 413 fonogramas; **3. CAROLINA DE PAULI CREPALDI** – Tem apenas 1 pseudônimo em sua proposta de filiação e 6 no sistema informatizado do Ecad. Também consta em seu cadastro o mesmo endereço na Barra Funda mencionado anteriormente (**Anexo 5**). Desde 2007, a titular recebeu pelo repertório *Blessing* o valor de R\$ 62.199,89. A titular possui 15 obras e 27 fonogramas. Note-se, haver coincidência de letra entre quem preencheu os pseudônimos de Raquel Alves Mendes e de Carolina de Pauli Crepaldi; **4. JHONY MAIKON CAMARGO GOMES** – Tem 10 pseudônimos em sua proposta de filiação e 27 no sistema informatizado do Ecad. À época de sua filiação, tinha 17 anos, e já seria autor de 111 obras, incluídas em 218 fonogramas, tendo percebido, desde 2005, a importância de R\$ 631.368,93. No endereço constante de seu cadastro, funciona uma escola de música – Rua Teixeira de Melo, 290 – Tatuapé – SP (www.artmusicatuape.com.br). Há outros titulares que possuem o mesmo endereço, são eles, Gustavo Henrique Sarinho Soares e Simone Camargo Gomes (**Anexo 5**). Vale destacar que o titular Gustavo Henrique Sarinho Soares tem mesmo sobrenome de **João Maria Sarinho Soares (sócio majoritário da Pessoa Jurídica – *Blessing*)**, o que indica relação de parentesco entre ambos. Nos comprovantes enviados pela Sbacem, os recibos são em nome da M1 Editora Musical Ltda – ME, empresa da qual o titular é sócio, conforme consulta à Receita Federal (**Anexo 6**); **5. EDNA MARIA FORNAZIERI SCARABELLO** – Remeteu carta para o Ecad dizendo que *“nunca editei nenhuma obra de minha autoria e nunca tive, sequer, alguma relação com a citada editora”*. Foram, entretanto, solicitados à Sbacem documentos complementares e referentes à titular. Consta em seu repertório apenas 1 fonograma relacionado à *Blessing*, cujo rendimento foi de R\$140,93. Em 09/05/2016, a Sbacem informa ao Ecad que “por um equívoco foi cadastrado 1 (um) fonograma SINCE I LAID, código 1149869. Assim requer que seja excluído do fonograma a respectiva titular e o consequente ajuste de crédito nesse fonograma”. A Sbacem observa ainda que a titular Edna Maria Fornazieri Scarabello não possui obras editadas na *Blessing*, como é ratificado em carta remetida pela própria. Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que a titular é sócia de uma empresa de aluguel de imóveis “Zieri Administração de Bens e Participações S/A” (**Anexo 6**); **6. MARIA CRISTINA SOUZA BARBOSA DE MIRANDA** – Possui 1 pseudônimo em sua proposta de filiação e 15 cadastrados no sistema informatizado do Ecad. Desde 2010, a titular recebeu o valor de R\$6.165,35. A titular possui 93 obras e 104 fonogramas; **7. MICHELE DA CRUZ SILVA** – Possui 10 pseudônimos em sua proposta de filiação e 14 cadastrados no sistema informatizado do Ecad. À época de sua filiação, em 2004, tinha 18 anos. Recebeu o valor de R\$ 408.141,81 e possui 49 obras e 88 fonogramas. Não foi localizado o número exato do endereço constante em seu cadastro (**Anexo 5**); **8 - PAOLA FARACHE MARMUGI BEGA** – Possui 10 pseudônimos em sua proposta de filiação e 14 cadastrados no sistema informatizado do Ecad. Constam em seu repertório 39 obras e 79 fonogramas. Recebeu, desde 2004, a quantia de R\$ 377.237,06. **9 - FABIO PAVAN BEGA** – Possui 09 pseudônimos em sua proposta de filiação e 10 cadastrados no sistema informatizado do Ecad. Possui 41 obras e 99 fonogramas cadastrados e recebeu R\$ 593.514,25. Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que o titular tem sociedade na “Auto Moto Escola Fortaleza”, em São Paulo, com Paola Farache Marmugi Bega desde 2004. Seus perfis em rede social não remetem a qualquer envolvimento com o meio musical. O endereço constante no cadastro de ambos é Rua Campeche, 27, Jardim Olinda- SP (**Anexo 5**). **10 - SIMONE CAMARGO GOMES** – Tem 28 pseudônimos cadastrados no sistema informatizado do Ecad. Sua proposta de filiação menciona “em anexo” no campo de pseudônimos, entretanto o anexo não foi encaminhado. Possui 118 obras e 145 fonogramas e recebeu, desde 2005, R\$ 493.643,11. Tinha 20 anos na época da filiação e de seu primeiro rendimento. Há outros titulares que possuem o mesmo endereço, são eles, Gustavo Henrique Sarinho Soares e Jhony Maikon Camargo Gomes (**Anexo 5**). Foram identificados vários documentos semelhantes datados do mesmo dia (17/05/2006) que acrescem vários pseudônimos para os titulares.

CORRESPONDÊNCIAS - As correspondências foram enviadas pelo Ecad em 25/02/2016, para os 62 titulares. Com o seguinte retorno: **13** titulares receberam as correspondências; **39** titulares tiveram suas correspondências devolvidas sob a justificativa de “mudança”; **02** titulares tiveram suas correspondências devolvidas sob a justificativa de “não procurado”; **01** titular teve sua correspondência devolvida sob a justificativa de “ausente – procurada 4 vezes”; **02** titulares tiveram sua correspondência

devolvida sob a justificativa de “ausente”; Não houve retorno de recebimento de **01** titular; **02** titulares não tiveram suas correspondências encaminhadas por se tratar de Pessoa Jurídica (a carta foi encaminhada para a Pessoa Física); **02** titulares não tiveram suas correspondências encaminhadas por falta de endereço. A titular **Edna Maria Fornazieri Scarabello** (Sbacem) enviou resposta em 08/03 ao Ecad informando nunca haver editado obras ou tido qualquer relação com a Blessing (**anexo 1**). O titular **Kleber da Silva** (Sbacem) enviou resposta à Comissão de Sindicância, em 17/03, informando que a documentação solicitada fora devidamente encaminhada por sua associação (**anexo 2**). O procurador do titular **Dario Monteiro Lopes, Sr. Paulo Luis Lopes**, esteve no Ecad em 03/03 e apenas entregou cópia da procuração que o faz representante legal. (**anexo 3**). A titular **Verônica de Oliveira Dantas** foi até a UBC, sua atual Associação, onde foi questionada quanto ao seu repertório. A impressão relatada pela Associação foi a de que a titular **“demonstrou surpresa e disse que não tem ou teve qualquer relacionamento com o Sr. João Sarinho e que ela não tem informação de como e por que suas obras eram usadas na Record”**. Foram solicitados ainda, durante a reunião, cópia dos contratos, áudios, ratificação da declaração de obras e dos pseudônimos artísticos. A titular afirmou, inicialmente, que tentaria providenciar a documentação. Após a reunião, contudo, foi encaminhado e-mail formalizando os pedidos realizados e a mesma respondeu dizendo que a editora *Blessing* apresentaria a documentação. Em resposta à solicitação da Comissão de Sindicância, a Sbacem enviou ao Ecad, no dia 09/05/2015, recibos de pagamento em nome de Verônica de Oliveira Dantas desde o ano de 2011; e informou que não há cessão de direitos entre a referida titular e a editora Blessing. Quanto às cópias de contratos de edição e cessões de direito dessa titular, a Associação afirmou ter solicitado por e-mail 2ª via dos contratos e que ainda não havia recebido resposta até aquela data. Por fim, ressaltamos que todos os cadastros e fonogramas dos titulares citados no presente relatório foram efetuados pela Sbacem, independentemente da atual associação que se encontram filiados. Em decorrência dos fatos apurados acima, a Comissão de Sindicância encaminhou o relatório à associação Sbacem, para que fizesse suas considerações, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao recebimento deste, em conformidade com o Novo Código de Processo Civil, sendo certo que, havendo ou não manifestação dentro do prazo ora estipulado, o presente deveria voltar à Comissão de Sindicância, para emitir parecer final. **ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PELA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA REFERENTE ÀS RESPOSTAS DA SBACEM** - Em 07 de julho de 2016, a Sbacem apresentou respostas aos questionamentos efetuados pela comissão, cuja análise segue abaixo. Inicialmente, alega a Sbacem que a associação Abramus está impedida de participar da Comissão de Sindicância, justificando que a *“Editora Blessing encontra-se filiada a ABRAMUS desde 2010 e observa-se que a ABRAMUS está litigando administrativamente e judicialmente em face da referida Editora; Assim, importante considerar que há incompatibilidade por impedimento e/ou suspeição da coirmã ABRAMUS, como participante da Comissão de Sindicância.”* A alegação efetuada pela Sbacem não se sustenta. De acordo com o disposto no Estatuto do Ecad, em seus Artigos 16, 17 e seu Parágrafo Único, a Comissão de Sindicância esta legalmente composta e aprovada pela Assembleia Geral, órgão supremo do Escritório. Ressaltando que a associação Sbacem, presente a reunião, não apresentou, nessa oportunidade, qualquer manifestação e/ou impugnação contrária a composição da comissão, o que tornou preclusa a questão. Além disso, a Comissão verificou que a associação Abramus: a) Não efetuou nenhum cadastro no sistema informatizado do ECAD, referente ao repertório da Editora Blessing; b) ingressou com pedido de assistente na Notícia Crime feita pelo Ecad; c) a Diretoria, após procedimento administrativo interno, deliberou pela exclusão do titular dos seus quadros associativos, demonstrando que não concorda e não participa de atos que desabonem o Ecad e as demais associações. Em continuidade, a comissão promoverá à análise das respostas aos quesitos apresentados na resposta da Sbacem (Anexo 12): 1- Os quesitos 3 e 7 não foram atendidos. 2- O quesito 4 foi atendido, mas não trouxe qualquer esclarecimento satisfatório. 3- Os quesitos 2 e 8 foram atendidos. 4- A resposta ao quesito 1 leva a comissão a reiterar que as associações Amar, Abramus e Ubc enviaram cópia de todos os documentos a elas solicitados de maneira satisfatória, ou seja, cumpriram de forma adequada os pedidos da Comissão. 5- Com relação aos quesitos 4.3 e 4.4, no qual foram solicitadas as cópias dos contratos, anote-se que as respostas foram insatisfatórias e incompletas, em nada contribuindo para os esclarecimentos dos fatos. 6- Com relação ao quesito 5, a resposta da Sbacem confirma a apuração já realizada pela comissão, devidamente

mencionada neste relatório, no sentido de que demonstram a ausência de comprovantes de pagamento de alguns dos titulares/cedentes. Curiosamente, foram encaminhados recibos de outros titulares, que não fizeram parte da análise amostral. Vale ressaltar, ainda, que a soma dos recibos, em algumas competências, não coincide com o valor do comprovante de pagamento. 7- Com relação ao quesito 6, a comissão anota que os contratos indicados sem assinatura continuaram na mesma situação. Com relação à alteração da razão social da LCK Songs, a Sbacem informou que a empresa passou a adotar o nome comercial de Pink Editora de Música Ltda. 8- Quanto ao quesito 9, relativo ao volume de pseudônimos de determinados associados, muitos com denominações estrangeiras, a Sbacem não esclarece a motivação incomum dessas práticas, que tendem a gerar pagamentos indevidos.

5 - CONCLUSÃO - As associações de gestão coletiva integrantes do ECAD atuam a partir do mandato recebido de seus associados, titulares de direitos autorais, com a finalidade principal de oferecer ferramentas que permitam ao titular obter os proventos decorrentes dos direitos de execução pública de obras musicais e/ou lítero-musicais e de fonogramas. Nesse sentido, o titular abdica de sua gestão individual, a fim de conferir a uma das associações de gestão coletiva a administração de seus direitos autorais, que se encontra integrada operacionalmente ao sistema unificado de gestão coletiva, apto a realizar efetivamente o resultado econômico do seu direito. Sem prejuízo de suas regras internas e autonomia de gestão, é papel principal das associações completarem o círculo da gestão coletiva dos direitos de execução pública, que nasce com o mandato do titular e os cadastramentos de suas obras musicais e fonogramas na associação; passa pela operação de arrecadar e distribuir conferida pelo ECAD; e se encerra novamente na associação ao entregar ao titular de direitos autorais os seus respectivos proventos. Lembre-se, ademais, que o processo de arrecadação e distribuição é fruto de homologação pelas entidades, que, ficam compelidas a sua aplicação, como forma de assegurar ao sistema segurança jurídica, confiabilidade formal e material, e, sobretudo, o efetivo exercício dos direitos autorais de execução pública de seus titulares, beneficiários principais da gestão coletiva. Nesse diapasão, não podemos olvidar que a Lei de Direitos Autorais impõe às associações obrigações de transparência e governança, que tem por finalidade assegurar aos titulares mecanismos de fiscalização direta, com vistas a manter credibilidade do sistema e aos que dele compartilham (vide arts. 98-C e 98-D, da LDA). Decorrem dessas premissas a sobrevivência do próprio sistema unificado de arrecadação e distribuição de direitos autorais estabelecido no Brasil, que foi criado por lei justamente para atender ao efetivo cumprimento de uma modalidade de direito (a execução pública musical), que somente se aperfeiçoa adequadamente pela via da gestão coletiva, como acontece em outros territórios do mundo. No caso vertente, a comissão de sindicância constatou que a Sbacem não cumpriu aos ditames das normas associativas vigentes, bem como desconsiderou suas obrigações legais, abandonando seus compromissos assumidos junto ao sistema de gestão coletiva brasileiro, causando prejuízo aos seus beneficiários principais: os titulares de direitos autorais. A administração negligente não afeta apenas o quadro associativo da Sbacem, mas ao coletivo que compartilha do sistema unificado de arrecadação e distribuição de direitos autorais, em especial as associações que compõem o ECAD, na qualidade de responsáveis pela gestão coletiva. O fato é que a Sbacem não conseguiu responder às indagações da comissão de sindicância, restando comprovado que deixou de cumprir suas obrigações societárias, motivo pelo qual feriu o sistema e causou severos prejuízos aos titulares de direitos autorais. Nos casos analisados pela comissão de sindicância, constatou-se que os cadastros realizados pela Sbacem foram feitos sem filtros e avaliações e acarretaram em distribuição que beneficiaram, sobretudo, o repertório do titular Blessing, indevidamente inseridos em planilhas da TV Record, sendo estranho que dentre os beneficiados constem diretores da Sbacem, como os Srs. Jaime Pepe e Kleber da Silva, que se beneficiaram de quantias equivalentes a R\$ 28.428,00 e R\$ 3.478,65, ainda que seus repertórios nunca tenham sido executados na programação exibida pela TV

Record. É incontroverso que a Sbacem, a Blessing e outros titulares não conseguiram aclarar as inconsistências cadastrais identificadas pela comissão de sindicância, restando comprovado que deixaram de cumprir suas obrigações associativas, posto que tentaram ludibriar o sistema, causando severos prejuízos, cuja reparação deve ser perseguida. Nos casos específicos analisados pela comissão de sindicância, constatou-se que os direitos distribuídos pelo ECAD foram repassados indevidamente, por meio de ação fraudulenta, o que revela grave apropriação de valores, inclusive, passível das medidas penais cabíveis. Como constatado, ainda que descabidos os cadastros, alguns pagamentos destinados a titulares inexistentes, efetivamente distribuídos pelo ECAD, sequer foram comprovados, fato que confirma o desvio de recursos para beneficiários desconhecidos. Ademais, verificou-se que a Sbacem sempre teve conhecimento da natureza do repertório da Blessing e da empresa LCK Songs (Pink Editora Musical Ltda), na medida em que anuiu alguns dos contratos de cessão de direitos autorais, que ensejaram na transferência dos direitos envolvendo as obras musicais dos titulares listados neste relatório, sob a administração da Sbacem, todos envolvidos nas planilhas fraudulentas. Especificamente em relação a esses negócios jurídicos constata-se que a anuência da Sbacem ocorre como se ela estivesse transferindo o próprio repertório para Pink Editora Musical, o que, além de estranho às atividades usuais das associações de gestão coletiva, pois revela a exploração de atividade editorial, só servem para confirmar o seu conhecimento acerca dos fatos averiguados por esta comissão. Dizem os contratos anuídos pela Sbacem, em sua cláusula primeira: *“Neste ato o **CEDENTE** cede e transfere à **CESSIONÁRIA** todos os seus direitos patrimoniais de autor relacionados aos contratos de edição de obras musicais e/ou lítero-musicais firmados com a **ANUENTE** até a presente data.* Para que fique claro, nos aludidos contratos de cessão de direitos autorais, o Cedente é o autor; a Cessionária a Editora Pink; e Anuente a Sbacem, não havendo dúvida pelo teor do contrato firmado, que a Sbacem concorda/anui com a transferência de direitos patrimoniais, que estariam sob o seu controle. O teor da cláusula segunda desses contratos, ratifica o entendimento esposado pela comissão: *“Em consequência da cláusula anterior, a partir da data da assinatura do presente instrumento, a **CESSIONÁRIA** obriga-se a todas as cláusulas e condições do(s) contrato(s) firmado(s) entre **CEDENTE** e a **ANUENTE**, sem restrições ou ressalvas de qualquer espécie, passando a ser a única e legítima titular dos direitos de recebimentos de qualquer remuneração que seria devida ao **CEDENTE** por força da celebração de tais contratos.”* Parece-nos claro, que a Sbacem detinha conhecimento da operação envolvendo o repertório sob análise, alimentando o seu cadastramento na perspectiva concreta de sua possível inclusão nas planilhas fraudulentas da TV Record, na medida que a associação participa de toda trilha, cujo fim são as planilhas adulteradas. Em adição, anote-se que a quantidade excessiva de pseudônimos desses mesmos associados não pode ser vista como regra (muitos deles iguais ou similares a artistas com execuções ativas) diante dos conflitos gerados por esses nomes, bem como a coincidência entre títulos/fonogramas da Blessing e outros com títulos de obras e fonogramas de biblioteca estrangeira, a maioria sob o controle da editora Universal Music. Entretanto, a consistência cadastral dessas informações jamais foi indagada ou pesquisada pela Sbacem, o que, revelaria, no mínimo, descaso com a boa distribuição do Ecad, mas, na verdade, se apresenta como movimento operacional deliberado, com vista a obter indevidamente recursos de autores, obras musicais e fonogramas inventados. Há que se destacar o espetaculoso caso do titular Jhony Maicon, que, com apenas 17 anos, já seria autor de 110 de obras musicais, que haviam sido incluídas em 218 fonogramas, e ostentaria o controle de 10 pseudônimos. Se verdadeiro, seria um caso de sucesso único no mundo, contudo, jamais despertou a curiosidade da Sbacem, que teria a responsabilidade em atestar a veracidade desse retumbante sucesso artístico! Da mesma forma, impõe observar que vários titulares cadastrados compartilhavam de um mesmo endereço ou domicílio - por exemplo, 23 titulares residiam no mesmo local, qual seja, rua Lopes de Oliveira, 112, Barra Funda/SP - que, no processo de apuração apresentaram-se como falsos ou inexistentes, sem que a Sbacem tenha tido o cuidado de indagar, nem que por mera curiosidade, a motivação dessas coincidências, contribuindo para o avanço desmedido da fraude encontrada. Os fatos verificados afastam a eventual alegação de que se trataria de erro ou descuido motivado por um titular mal intencionado, pois a participação da Sbacem perpassa por todo o processo, estando envolvida na construção do repertório, e, na outra ponta, sendo beneficiada pelos resultados advindos das planilhas fraudadas. Por certo, o procedimento investigatório criminal, já em curso, terá mais ferramentas para

ampliar a tez investigatória e atingir os responsáveis, mas não há como afastar que a responsabilidade objetiva da Sbacem é claramente sentida. Foge ao papel da comissão encontrar ou nominar os responsáveis, cuja atribuição estará a cargo da autoridade policial, pois o espaço dessa sindicância restringe seu espectro de atuação à verificação do reflexo dos fatos apurados no sistema de gestão coletiva. E, nesse aspecto, houve sérios prejuízos ao sistema unificado de gestão coletiva dos direitos autorais de execução pública de obras musicais e/ou fonogramas. Nesse sentido, com a finalidade de realizarmos o adequado enquadramento legal das questões apuradas pela Comissão, importante destacar que de acordo com a LDA, atualizada pela Lei 12.853/13, as obrigações e responsabilidades das associações, saíram da esfera privada dos regulamentos internos do ECAD, que já operavam um rígido regime de controle, e passaram a integrar o ordenamento normativo pátrio. Desta forma, tais obrigações hoje encontram espelho no seu artigo 98, § 6º, que assim dispõe: *“As associações deverão manter um cadastro centralizado de todos os contratos, declarações ou documentos de qualquer natureza que comprovem a autoria e a titularidade das obras e dos fonogramas, bem como as participações individuais em cada obra e em cada fonograma, prevenindo o falseamento de dados e fraudes e promovendo a desambiguação de títulos similares de obras”*; Neste compasso, convém lembrar que o Decreto n. 8.469/15, que regulamenta o processo de habilitação da Lei 9.610/98, dispõe, no inciso V, do seu artigo 30, que a associação que *“inserir dados, informações ou documentos que saiba, ou tenha razões para saber, serem falsos no cadastro centralizado”*, estarão passíveis das sanções administrativas previstas nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 98-A, da Lei 9.610/98¹, que versa sobre a anulação da habilitação das associações submetidas ao regimes da gestão coletiva, ratificando a preocupação da norma em manter preservado o sistema. E, como dito, os citados dispositivos legais encontram abrigo no arranjo associativo formal do ECAD, que em seus artigos 29 e 30 do seu Estatuto, impõe aos seus integrantes os seguintes deveres: *“Art. 29. A gerência de distribuição centralizará os cadastros de titulares de direitos, de obras e fonogramas, obrigando-se as Associações integrantes do ECAD a mantê-los atualizados, em conformidade com o Regulamento de Distribuição. § único - Às omissões ou incorreções de dados fornecidos pelas Associações serão de responsabilidade destas e, havendo inconsistências de informações, o ECAD poderá solicitar documentos e informações adicionais.”* e; *“Art. 30. As Associações obrigam-se a manter atualizados, junto ao ECAD, os documentos e informações referentes aos repertórios por ela administrados, isentando previamente aquele órgão de toda e qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou insuficiência no recebimento de seus direitos autorais, caso descumpram a presente obrigação.”* Sendo assim, da leitura dos dispositivos acima cabe às associações que compõe o Ecad confirmar a autenticidade das informações prestadas por seus associados, para preservação do sistema unificado de arrecadação e distribuição de direitos autorais estabelecido pela Lei de Regência. Neste diapasão, por meio do contato com seus associados e análise das informações prestadas por eles, as associações podem mapear, sempre em situações estranhas que fogem da rotina, seu perfil e identificar possíveis irregularidades. Além da responsabilidade pelas informações cadastradas no banco de dados do Ecad, também é de sua incumbência analisar e filtrar inconsistências nos pedidos enviados ao mesmo. No caso vertente, a Sbacem deixou de cumprir aos ditames acima, pois recebeu passivamente tais informações e, mais grave, concorreu para que as fraudes fossem perpetradas com a obtenção de benefícios econômicos diretos. A Sbacem, com suas ações danosas, feriu o princípio o *afectio societatis* - sustentáculo das relações associativas de qualquer natureza - e ao abandonar suas obrigações coletivas optou, na prática, por romper com o sistema que aderiu. Na compreensão da comissão, a Sbacem deixou de cumprir com suas obrigações estatutárias, motivo pelo qual torna-

¹ Art. 98-A. O exercício da atividade de cobrança de que trata o art. 98 dependerá de habilitação prévia em órgão da Administração Pública Federal, conforme disposto em regulamento, cujo processo administrativo observará:

.....
§ 2º A habilitação de que trata o § 1º do art. 98 é um ato de qualificação vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei e por seu regulamento e não precisará ser renovada periodicamente, mas poderá ser anulada mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, quando verificado que a associação não atende ao disposto nesta Lei, assegurados sempre o contraditório e ampla defesa, bem como a comunicação do fato ao Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 3º A anulação da habilitação a que se refere o § 1º do art. 98 levará em consideração a gravidade e a relevância das irregularidades identificadas, a boa-fé do infrator e a reincidência nas irregularidades, conforme disposto em regulamento, e somente se efetivará após a aplicação de advertência, quando se concederá prazo razoável para atendimento das exigências apontadas pela autoridade competente.

se necessário a aplicação de sanções administrativas, que tenham por objetivo preservar o sistema unificado de gestão coletiva e o compromisso das associações com toda a classe autoral, sob pena de haver contaminação de todo coletivo protegido pela opção da gestão coletiva estabelecida pelo legislador pátrio, que, caso venha a perder a fidedignidade como matriz, poderá causar o desabrigo de milhares de titulares de direitos autorais garantidos pelo regime da gestão coletiva. É indiscutível que Sbacem descuidou dos deveres basilares estabelecidos no artigo 13, letras “b)”, “c)” e “e)”, do Estatuto ofendendo a imagem pública do processo de gestão coletiva e deixando de agir dentro dos padrões éticos necessários. Pode-se dizer, sem qualquer dúvida, que essa conduta importa em destacar a grave infração disciplinar especialmente prevista na letra “e”, do artigo 13. (*“inserir, subtrair ou adulterar dados e informações, no sistema de informação implantado no ECAD, causando prejuízo de ordem moral e/ou patrimonial à Entidade e às associações que a integram.”*). No mesmo compasso, a violação das alíneas “b)”, “c)”, e “e)” e do citado artigo 13 do Estatuto², se apresenta inabaliável diante da retenção e malversação dos valores dos titulares, ato que agrediu e causou prejuízo de ordem moral e patrimonial ao sistema de gestão coletiva. Na compreensão da comissão, o repertório objeto de apuração, hoje bloqueado, não reúne condições de ser recebido no cadastro do ECAD, devendo ser expurgado definitivamente da sua base de dados. No caso, diante do benefício direto e do envolvimento de personagens do seu corpo diretivo, resta claro que Sbacem concorreu para que houvesse o cadastramento deliberado dos cadastros, agindo sem rigor em relação, sobretudo, ao repertório da Blessing e outros, beneficiando-se da fraude que ocorreu, de forma ininterrupta por 11 anos (2004/2015), gerando prejuízo aos titulares de direitos autorais no valor de R\$ 10.256.848,96 (Anexo 14). Vale ressaltar, que a Sbacem recebeu, indevidamente, a título de percentual societário a importância de R\$ 834.989,43. Registre-se, mais uma vez, que a Sbacem, após a instauração desta sindicância, ainda que sabedora da fraude comprovadamente perpetrada pela Editora Blessing e demais titulares, que prejuízo causou a todo o sistema da gestão coletiva, inclusive à própria Sbacem, não promoveu qualquer medida (nem mesmo de caráter administrativo) contra os seus associados que receberam fraudulentamente valores. Por certo, a gestão temerária da Sbacem, importa na imediata devolução dos valores recebidos a título de percentual societário, pois, foi diretamente beneficiada pelos valores distribuídos indevidamente a Editora Blessing e demais titulares envolvidos, cujos valores deverão ser atualizados monetariamente. Pelo exposto, por estarem configuradas práticas de atos danosos à gestão coletiva de direitos autorais, a comissão de sindicância recomenda à Assembleia Geral a adoção de providências administrativas e aplicação das penalidades previstas no Estatuto Social, nos seguintes termos: a) que se determinado o bloqueio definitivo de todo o repertório cadastrado do titular BLESSING e demais titulares envolvidos nas planilhas fraudulentas da TV Record; b) o imediato ressarcimento dos valores recebidos a título de percentual societário, gerados pelo repertório musical indevidamente inserido nas planilhas da TV Record, acrescidos de atualização monetária até a data do efetivo pagamento, conforme apuração a ser realizada pelo ECAD, a partir da data do cadastramento do repertório (autoral e conexo) até a presente data (Anexo 14); c) seja a Sbacem, pela infração disciplinar prevista nas alíneas b), c) e e), do artigo 13, e na forma do parágrafo primeiro do artigo 14 do Estatuto, formalmente suspensa de seus direitos associativos, ficando vedada sua participação e seu direito a voz e

² Art. 13 – Constitui infração disciplinar da Associação:

- b) praticar atos que prejudiquem a credibilidade do ECAD e comprometam o bom nome da entidade perante autoridades, usuários, opinião pública em geral e meios de comunicação;
- c) desrespeitar os dispositivos estatutários, ou as decisões da Assembleia Geral;
- e) inserir, subtrair ou adulterar dados e informações, no sistema de informação implantado no ECAD, causando prejuízo de ordem moral e/ou patrimonial à Entidade e às associações que a integram;

voto nas reuniões e assembleias do ECAD, pelo prazo de 90 (noventa) dias, bem como fique impedida de acessar o sistema do ECAD pelo mesmo período; d) que seja recomendado a promoção de medidas judiciais pelas partes atingidas em face da Blessing e demais titulares, com vistas ao ressarcimento dos valores indevidamente distribuídos; e) a juntada do presente relatório à notícia crime, que se encontra atualmente na 3ª Promotoria de Justiça de São Paulo/SP, sob o nº 38.0003.000.7452/2016; e f) enviar comunicação ao Ministério da Cultura informando a decisão da Assembleia Geral acerca do teor do trabalho realizado pela comissão de sindicância. É o parecer que esta Comissão de Sindicância submete à deliberação da Assembleia Geral. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016. **Célia Barros Madureira Favi – SICAM; Maria Cecília Garreta Prats Caniato – ABRAMUS; Sydney L. Sanches – UBC.**” O representante da SBACEM, Kleber Silva, pediu a palavra tendo alegado que: (i) a escritura pública apresentada pela SBACEM, na qual a editora Blessing se responsabilizava integralmente pelos cadastros efetuados, não foi considerada no relatório da Comissão; (ii) que se a emissora Record não tivesse levantado a questão, o pagamento com base nas planilhas apresentadas estaria sendo efetuado até a presente data; (iii) que os problemas com inúmeros pseudônimos dos titulares ocorrem em todas as associações; (iv) que foi convidado a integrar a diretoria da associação e compôs algumas músicas com amigos que lhe rederam R\$40,00 (quarenta reais) em média por mês. Ao final, ressaltou que a punição aplicada à SBACEM foi excessiva e requereu que a Assembleia refletisse melhor sobre o assunto. Com a palavra o Sr. Alexandre Venâncio requereu que fosse separada a fraude praticada pela Record do problema referente aos cadastros de obras e fonogramas avaliados pela sindicância. O Sr. Antonio Carlos Santana ressaltou que toda a documentação solicitada pela comissão foi entregue para análise e que cerca de 70% dos questionamentos foram respondidos. Na oportunidade, alegou não ter sido provado que as músicas do repertório Blessing deixaram de ser executadas na Record, tendo ressaltado que a emissora tem interesse na afirmação pelo fato de ser também a editora musical de outras composições que poderiam ser executadas no lugar das músicas da Blessing. Em seguida, informou que todos os áudios comprobatórios dos fonogramas analisados foram pedidos e entregues ao Ecad para conferência. O Sr. Mario Sergio Campos esclareceu que o processo de solicitação de áudio é rotineiro e se refere a diversos outros procedimentos internos, tendo ressaltado que não é feita auditoria de todos programas e que a escuta humana só é decisiva em caso de obras de abertura, encerramento, temas de personagem, ida e volta de comercial; mas que no caso de background, tendo em vista semelhança de temas, a auditoria se faz por similaridade. Segundo ele, a fraude foi muito bem montada por pessoas que conhecem as regras e o sistema de verificação de obras e fonogramas executadas na programação de tv, mas, mesmo assim, em diversos momentos, a emissora foi questionada e ratificou o repertório constante de suas planilhas. A Srª Celia Favi esclareceu que a declaração pública da Bressing, apesar de ser datada de 2015, faz parte dos documentos anexos e na análise da comissão, nada contribui para a alteração da conclusão dos trabalhos. Após amplos debates, o relatório da Comissão foi posto em votação, tendo a SBACEM registrado o seu não acolhimento do mesmo. Dado início à votação, foram apreciados separadamente todos os itens da parte conclusiva do relatório, tendo sido decidido o seguinte: Itens “a” , “b”, “d” e “f” – aprovados integralmente; Item “c” –pela infração disciplinar prevista nas alíneas b), c) e e), do artigo 13, e na forma do parágrafo primeiro do artigo 14 do Estatuto, ficou a SBACEM formalmente suspensa de seus direitos associativos, ficando vedada sua participação e seu direito a voz e voto nas reuniões e assembleias do ECAD, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, atendendo à solicitação da própria SBACEM, bem como ficando impedida de acessar o sistema de informação do ECAD pelo mesmo período. Pela SBACEM foi também solicitado que o ressarcimento do percentual societário fosse limitado a 10% (dez por cento) de seu percentual societário mensal, o que foi aprovado com a condição de que seja pago em no máximo 60 parcelas mensais e sucessivas, devendo o Ecad informar semestralmente sobre o ressarcimento

do valor. Os valores de percentual societário repassados às associações SBACEM, ABRAMUS, AMAR, UBC, SOCINPRO e ABRAMUS (FINTAGE) e mencionados no relatório da Comissão de Sindicância são históricos e foram atualizados monetariamente pelo Ecad para indicar o montante efetivamente devido por cada associação, da seguinte forma: **ABRAMUS** – valor histórico R\$132.212,16 / valor corrigido R\$170.830,37; **AMAR** – valor histórico R\$13,80 / valor corrigido R\$16,17; **ABRAMUS (FINTAGE)** – valor histórico R\$0,19 / valor corrigido R\$0,24; **SBACEM** – valor histórico R\$834.989,43 / valor corrigido R\$1.440.729,24; **SOCINPRO** – valor histórico R\$12,22 / valor corrigido R\$22,45; e **UBC** – valor histórico R\$985,41 / valor corrigido R\$1.201,80. A ABRAMUS será descontada em 5 parcelas mensais e sucessivas e as demais associações em uma única parcela, a partir de outubro de 2016. Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia franqueou a palavra aos participantes e como ninguém dela quis fazer uso, deu por encerrada a sessão, cabendo a mim, Ronaldo Bastos Ribeiro, lavrar a presente ata, na qualidade de secretário, a qual foi lida e aprovada pelos presentes. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

Presidente: _____ Marcel Camargo e Godoy	Secretário: _____ Ronaldo Bastos Ribeiro	ABRAMUS	_____	Paulo Roberto Juk
		AMAR	_____	Marco Venício Mororó de Andrade
		ASSIM	_____	Marcel Camargo e Godoy
		SBACEM	_____	Alexandre Venâncio
		SICAM	_____	Célia Barros Madureira Favi
		SOCINPRO	_____	Jorge de Souza Costa
		UBC	_____	Ronaldo Bastos Ribeiro